DIREITO À EDUCAÇÃO

ROSELUCE CRISTINA NASCIMENTO LIMA

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo abordar a importância do direito educacional para todos, além de ressaltar a sua história desde o início do período colonial, na qual é fundamental para que assim saiba como deu surgimento da educação. Desde o período colonial, na qual deu surgimento na educação, de lá pra cá houvera várias mudanças aconteceram. No início da educação, ela era focada somente na catequização, desse modo nasceu então o embrião do ensino no país, no ano de 1549. O padre José de Anchieta é considerado um dos nomes de maior destaque da historia da educação no Brasil. O mesmo ficava responsável pela educação dos índios, de modo especial na tribo curumim. A educação, enquanto for dever do Estado e da realidade social, não foge ao controle do Direito. Pois, mediante a Constituição Federal de 1988 aborda como direito de todos, além de ser dever do Estado e quiçá da família.

Palavras-chave: Educação. Direito à educação. Ensinar.

1 INTRODUÇÃO

O acesso ao conhecimento é complemento e desenvolve a educação do indivíduo, com isso promove o inserimento tanto na vida profissional quanto social, além do exercício da cidadania, das vontades e do desenvolvimento das suas capacidades.

A educação que era pensada pela Igreja Católica, na qual obtinha um relacionamento estreito com o governo português, tinha como intento a conversão da alma do índio brasileiro para a fé cristã.

A educação, enquanto realidade social e dever do Estado, não correm ao Direito. Segundo a Constituição Federal de 1988 aborda como direito de todos, dever do Estado e também da família, através da tríplice função de levar a garantia da realização plena do indivíduo.

É fundamental que se tenha entendimento das normas que dão regulamento para a educação, pois com a existência de direitos subjetivos que são voltados ao tema, é colocado como fundamental elemento de afirmação dos direitos aos indivíduos quando colocado frente ao Estado.

Desse modo, garante um jeito de conferir a efetivação dos preceitos constitucionais. Está inserido o direito à educação no contexto dos direitos econômicos, sociais e culturais, chamados também de 2º dimensão, dentro dos direitos fundamentais.

O presente artigo tem como intento relatar o direito à educação, mas antes disso será abordada toda a história da educação no Brasil. A educação que era pensada pela Igreja Católica, na qual obtinha um relacionamento estreito com o governo português, tinha como intento a conversão da alma do índio brasileiro para a fé cristã.

2. DESENVOLVIMENTO

No ano de 1549, quando os primeiros jesuítas chegaram ao Brasil, iniciou-se o embrião do ensino no país, através de

uma educação focada de modo exclusivo na catequização.

A educação que era pensada pela Igreja Católica, na qual obtinha um relacionamento estreito com o governo português, tinha como intento a conversão da alma do índio brasileiro para a fé cristã.

Na época, existia uma divisão bastante clara quando se tratava de ensino: para os índios as aulas eram lecionadas em escolas totalmente improvisadas, erguidas por eles próprios, conhecidas e chamadas de missões, enquanto os filhos dos colonos ficavam em colégios.

Ou seja, local mais sofisticado devido o investimento ser mais pesado. Em uma carta enviada para a corte portuguesa, o líder jesuíta, padre Manuel de Nóbrega, no Brasil escreveu que os "índios são papel em branco".

O padre José de Anchieta é considerado um dos nomes de maior destaque da historia da educação no Brasil. O mesmo ficava responsável pela educação dos índios, de modo especial na tribo curumim, desse modo se tornando um dos homens mais atuantes pedagogos da Companhia de Jesus.

O padre Anchieta para que conseguisse educar os indígenas, lançava mão de recursos considerados atuais em algumas escolas no país (poesia, música e teatro). Devido a sua obra preservada, de modo especial em cartas nas quais documentava o dia a dia escolar, o padre é apontado como um dos nomes de maior relevância da história da educação no Brasil.

Do outro lado da educação, tendo atendimento diferenciado, encontravam-se os filhos de portugueses. Vale destacar que os descendentes de europeus quiçá participavam das aulas dos jesuítas, porém recebiam um ensinamento mais profundo, ate de outras matérias.

Naquela época o conhecimento que era repassado aos alunos não somente se restringia à propagação do ensino religioso. Contudo, também tinha envolvimento do conteúdo voltado às letras.

Contudo, com a diferença gigantesca do ensino quando se trata do público privilegiado acontecia através de um pedido que vinha de cima, realizado pela própria elite colonial que residia no Brasil.

Mediante com os registros históricos, quando se tratava da hierarquia familiar dos portugueses, ela funcionava da seguinte forma: o seu primogênito tinha direito sobre todas as propriedades que a família tinha; enquanto o segundo filho seria colocado em colégios e, de modo possível, concluía os seus estudos superiores na Europa; para o terceiro filho, era destinado à Igreja para que servisse a vida religiosa.

No Brasil colonial a educação letrada era voltada apenas aos homens. Antedita, as mulheres não tinham oportunidade aos colégios e com isso, eram educadas apenas para a vida religiosa e doméstica.

Tal ideologia foi modificada em 1599, através do documento curricular: Ratio Studiorum, contudo, a diretriz curricular era a base curricular do conteúdo na qual era pensada pela Igreja. No documento curricular, era encontrado o ensino da filosofia; da gramática media; superior, da retórica, das humanidades, da teologia

e filosofia.

Após o ensino das letras, iniciava-se a se construir no país uma organização da sociedade hierarquizada através do acesso à alfabetização. Ou seja, obteria mais oportunidades de prosperar na colônia aquele que conseguisse aprender ler e escrever.

No ano de 1750, lembrado como o ano da assinatura do Tratado de Madrid que acontecei entre Espanha e Portugal, até o tal momento a situação confortável da Companhia de Jesus no Brasil começou a perder força. Após nove anos, aconteceu então a expulsão de tal ordem religiosa dentro do território brasileiro.

De antemão, a educação jesuíta armazena poucas semelhanças com o que é visto nos dias atuais nas escolas. Para tanto, o legado que os solados de Cristo deixaram, porém, ainda é bastante dialogado dentro da academia escolar. Deixando assim aberto uma lacuna na qual eles foram predadores ou construtores da nossa cultura.

Em 1772, influenciado pelos ideais iluministas, Pombal tinha pela convicção de que era necessário alterar a educação no Brasil e isso acontece com a reforma pombalina. Depois da instauração de tais modificações, o Brasil consegue dar os primeiros passos na criação de um ensino público.

Através da desestruturação da escola jesuíta, deixou os índios sem espaço no sistema de ensino. Porém, pensando de outra maneira, teve a reorganização onde o professor se tornou a figura central do processo educacional.

Dessa maneira, criaram-se as aulas régias, que eram ministradas através dos docentes concursados. As aulas régias acontecem dentro da casa dos próprios professores. Sendo assim, um dos principais desafios encontrados pelo governo português.

Pois, além de não dar conta de formar os professores, deixou muitos jovens sem o acesso às aulas. Um dos momentos mais fundamentais para a história da educação no Brasil acontece com a chegada da família real no país, no ano de 1808.

Chegaram através dos navios que vinham da Europa, 60 mil livros que, posteriormente, dariam surgimento à Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro. Através da presença da coroa portuguesa conseguiu impulsionar alguns investimentos voltados para a educação.

De antemão, foram criados as primeiras escolas de ensino superior. Os locais tinham como intento, de modo exclusivo, preparar o lado acadêmico os filhos da aristocracia brasileira e nobreza portuguesa.

No estado da Bahia, os cursos primários foram voltados para a área da Economia e Medicina. No ano de 1818, na cidade de Salvador, foi iniciado um curso de Desenho Industrial.

Contudo, enquanto no Rio de Janeiro, além do curso de Medicina, foram iniciados ambientes locais nas quais eram ensinadas as práticas de química e agricultura. No ano de 1827, foi sancionada a primeira lei brasileira na qual tratava de modo exclusivo a educação.

No seu artigo 1º abordava que: “em todas as cidades, lugares e vilas mais populosos, existirão as escolas de primeiras

letras que assim serem necessárias". Tal regra foi um marco importantíssimo para as mulheres, pois começaram a se misturar aos homens nas escolas de letras.

No ano de 1834, foi inaugurada a primeira escola de formação de professores no governo monárquico, chamada de Escola Normal de Niterói. No decorrer dos iniciais 50 anos de funcionamento, as escolas normais era praticamente frequentadas por homens.

No decorrer do período regencial, aconteceu uma reforma na Constituição que se perpetua até os dias atuais. Instituído pelo governo, no chamado Ato Adicional, ficou decidido que tanto o ensino elementar, secundário e quiçá a formação de professores ficariam sobre responsabilidade das províncias, enquanto o ensino superior seria sob o guarda-chuva do poder central.

Portanto, através disso, ficou fortalecida a descentralização do ensino, tendo consequências negativas voltadas para a organização da educação do Brasil. No ano de 1920 com a tentativa de transformar a realidade na educação ganhou impulso, através do movimento Escola Nova começava a ganhar forma no ambiente educacional.

No Brasil, a Escola Nova ficou marcada pela tentativa de transformar a educação em um ambiente mais inclusivo e assim então adotar um modelo bem mais moderno de ensino.

Somente na Constituição de 1934, sendo a primeira a incluir no seu texto um capítulo inteiro voltado para a educação. De antemão, era fruto da forte centralização nacional no qual marcou o período varguista, sendo que tal sistema educacional era orientado e seguia das determinações do governo federal.

Porém, apenas apareceu na Constituição como "um direito de todos" após o governo varguista. Para tanto, no término da década de 40, as escolas secundárias consegue ter forte expansão e, de pouco em pouco, perde seu caráter elitista, mesmo que o acesso ainda não alcance a todos.

No artigo 205 da Constituição Federal de 1988 aborda que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e também da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, sempre tendo em vista ao pleno desenvolvimento do indivíduo, para o seu preparo no exercício da cidadania e também da sua qualificação para o trabalho.

Contudo, na medida em que a sociedade vai evoluindo, os direitos se aliam cada vez mais à política, mediante de proteção e promessas na interminável procura pelo que é justo à sociedade.

Enquanto ao direito à educação, partindo do pressuposto de que é fundamental, de modo inclusivo para a liberdade de cada um, sendo aliada ao seu exercício do trabalho, cidadania e além da felicidade própria.

Atualmente o direito à educação é reconhecimento mundialmente, a sua conquista é válida apenas se for promovido o acesso, permanência e a conclusão. Portanto, a educação não limita somente às crianças e jovens até os 17 anos, é um direito que trata em que as condições de igualdade alcancem a todos e em variadas

modalidades e níveis.

Contudo, a educação escolar consegue contemplar o ensino infantil, fundamental, médio, universitário e o técnico profissionalizante. Além do mais a educação é uma conquista de liberdade na qual cada indivíduo exerce quando da sua condição como cidadão.

Partindo dessa linha de pensamento, vale ressaltar que o reconhecimento da Educação na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, na qual é tratada como desenvolvimento pleno da personalidade do ser humano.

O direito à educação é previsto como um direito de natureza social que e previsto no artigo 6º da CF/1988. Na qual aborda de maneira detalhada o direito à educação no título VIII. Enquanto nos artigos 205 aos 214, no que diz que a educação é um direito de todos, do Estado e quiçá da família, tendo incentivo e

promoção mediante de colaboração da sociedade, voltado para os fins de desenvolvimento da pessoa humana e no seu preparo para o exercício da cidadania, assim como nas suas qualificações para o trabalho.

É pressuposto da própria democracia que se assegure o direito essencial à educação para todos os brasileiros. Pois, tem como fundamento a dignidade do indivíduo. Sendo assim, não podendo o modelo da sociedade democrática se afastar da cidadania.

De antemão, conseguiu assim atribuir ao direito da educação com valoração máxima, deixando determinando a necessidade de legislação por parte infraconstitucional para que se fixem as regras do sistema educacional, permitindo assim a efetivação de fato.

No Brasil a educação se organiza mediante de um sistema de colaboração de ensino dos entes federativos, mediante do sistema de repartição de competência que se expressa na Constituição Federal. É necessário que se tenha entendimento das normas que vão regular a educação.

O direito à educação é previsto na CF/1988 e é ligado ao reconhecimento da dignidade do indivíduo, assim como, os seus intentos que são: a construção de uma sociedade justa, livre, solidária, redução das desigualdades sociais, da marginalização e erradicação da pobreza.

3. CONCLUSÃO / CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação que era pensada pela Igreja Católica, na qual obtinha um relacionamento estreito com o governo português, tinha como intento a conversão da alma do índio brasileiro para a fé cristã.

O texto constitucional consegue assegurar que a educação seja um direito de todos e além do mais complementa que é um dever do Estado e quiçá da família. Sendo assim uma garantia para a educação gratuita, digna, com qualidade e pública.

Ou seja, é um direito essencial para que se assegure a todos os indivíduos. De antemão, quando se trata do ensino ela tem o dever de ser guiada pelos objetivos, preceitos e princípios que são estabelecidos constitucionalmente.

Mediante Selma Garrido Pimenta, relata que “a educação é um período de

humanização no qual acontece na sociedade humana, tendo como intento explicito de tornar as pessoas participantes ativos do processo responsável e civilizatório".

Através desse pensamento, nota-se que a qualidade da educação quando se trata da sociedade consegue ser premissa indispensável para o desenvolvimento. Portanto, a educação no seu direito tem o dever de ser vislumbrado como um método fundamental para se ter uma vida digna.

REFERÊNCIAS

Art. 6 dos DIreitos Sociais. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=Art.%206 %C2%BA%20S%C3%A3o%20direitos%20sociais,desamparados%2C%20na%20for ma%20desta%20Constitui%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 17/02/2022

Art. 205 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/1241734/artigo-205-da-constituicao-federal-de-1988> Acesso em: 17/02/2022

AZEVEDO, Rodrigo. A História da Educação no Brasil: uma longa jornada rimo à universalização. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ahistoria-da-educacao-no-brasil-uma-longa-jornada-rumo-a-universalizacao-84npcihyra8yzs2j8nnqn-8d91/#:~:text=Uma%20educa%C3%A7%C3%A3o%20focad a%20exclusivamente%20na,primeiros%20jesu%C3%ADtas%20desembarcaram%20na%20Bahia.&text=Para%20educar%20os%20ind%C3%ADgenas%2C%20Anchieta,a%20m%C3%BAsica%20e%20a%20poesia> Acesso em: 12/02/2022

GUIMARÃES, Grazielly dos Anjos. Direito à educação e o dever de educar-se. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/307328/direito-a-educacao-eo-dever-de-educar-se> Acesso em: 13/02/2022

Lei 9.394 – Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 20 de dezembro de 1996

MARTINS, Vicente. Educação na Constituição de 1988: O artigo 205. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/479/Educacao-na-Constituicao-de1988-O-artigo-205> Acesso em: 07/02/2022

NOVO, Benigno Nüñez. Direito à educação. Disponível em: <https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/direito-educacao.htm> acesso em: 17/02/2022

